

Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 94 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Fixa os critérios e procedimentos para a emissão da autorização de circulação dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e revoga a Portaria Detran-MS "N" nº 044, de 31 de maio de 2019 e sua alteração".

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no âmbito de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece o Art. 208, inciso VII da Constituição Federal Brasileira;

Considerando o artigo 136 e outros pertinentes ao objeto desta Portaria do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei 9.503/97);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 14, 48, 157, 254, 278, 416, 466, 504, 632 e suas alterações;

Considerando a Portaria do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN nº 65/2016 e suas alterações, que tratam da Classificação de Veículos conforme Tipo/Marca/Espécie;

Considerando a Lei federal nº 12.816, de 5 de junho de 2013, que em seu art. 5º o uso dos veículos para transporte de estudantes a serem utilizados para transporte da educação superior;

Considerando o Ofício nº 49/2020/CGSV-DENATRAN/SNTT, o qual esclarece que a inspeção periódica de veículos escolares, de que trata o art. 136, inciso II do CTB, deve seguir os procedimentos estabelecidos por cada uma das Unidades Federativas;

Considerando sentença transitada e julgada do processo judicial nº 0802815-94.2018.8.12.0001 da 3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a necessidade de adequar e integrar os procedimentos administrativos pertinentes à autorização de circulação dos veículos especialmente destinados à condução de escolares às legislações supra referenciadas.

RESOLVE

Art. 1º A emissão da autorização de circulação dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, no âmbito da competência do Detran-MS, será regida pelas normas estabelecidas nesta portaria.

DOS VEÍCULOS DESTINADOS À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES

Art. 2º Para efeitos desta portaria e de fiscalização, considera-se veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, aqueles utilizados para o transporte de alunos da educação infantil, educação básica e educação superior, bem como de cursos técnicos, atividades curriculares, extracurriculares, culturais e de esporte, nas vias públicas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único – Os veículos podem ser utilizados para outro tipo de transporte de passageiros, salvo disposição em contrário.

Art. 3º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias urbanas e rurais, deverá atender na íntegra os requisitos previstos no CTB, em especial no

Rodovia MS 080, Km 10 – CEP: 79114-901 Tel.: 67 3368.0100 – Campo Grande – MS

Central de Informações: 154 (Capital) – 67 3368.0500 (Interior) Ouvidoria: 67 3368.0209 – http://www.detran.ms.gov.br





Departamento Estadual de Trânsito



artigo 136, nas Resoluções do CONTRAN e nas Portarias do DENATRAN, referentes à atividade.

- § 1º É proibida, no veículo para fins de condução coletiva de escolares, a aposição de inscrições de caráter publicitário ou não, painéis decorativos, pinturas, películas refletivas nas áreas laterais envidraçadas do veículo e sobre a faixa horizontal onde contém o dístico ESCOLAR, com exceção aos painéis informativos dos programas federais nas faixas laterais, bem como na identificação dos ônibus que possuem acessibilidade, conforme Resolução CONTRAN Nº 402/2012.
- § 2º Os veículos que tiveram seu CRV emitido após 31 de agosto de 2016, data da publicação da Portaria do Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN nº 65/2016, somente poderão ser destinados à condução coletiva de escolares como carroceria de Transporte Escolar, podendo ser original de fábrica ou alterada conforme Resolução CONTRAN nº 292/2008.
- § 3º Poderão ser destinados à condução coletiva de escolares os veículos classificados nas seguintes categorias:
- I aluguel, quando pertencer a prestador de serviço de transporte coletivo de escolares;
- II oficial, quando pertencer a órgãos públicos;
- III particular, quando pertencer a pessoa que realize o transporte sem fins lucrativos;
- § 4º É vedada à condução dos veículos com número superior à capacidade de passageiros sentados estabelecida no cadastro do veículo.

DA INSPEÇÃO DO VEÍCULO

- Art. 4º As inspeções semestrais serão realizadas por profissional legalmente habilitado sob responsabilidade e contratação do proprietário do veículo, o qual deverá emitir Laudo de Inspeção Veicular, nos moldes do anexo II da presente portaria, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, obedecidas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e normatizações emitidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA.
- §1º As inspeções semestrais previstas no *caput* deste artigo poderão ser realizadas pelas Instituições Técnicas de Licenciadas ITL, conforme previsto no art. 3º da Resolução CONTRAN n.632, de 30 de novembro de 2016.
- § 2º O profissional legalmente habilitado é o responsável exclusivo das informações contidas Laudo de Inspeção Veicular, sendo o DETRAN/MS responsável tão somente pela emissão da autorização conforme atestado no laudo.
- \S 3º A emissão de laudo falso e/ou irregular sujeitará o responsável às penalidades previstas em lei.
- § 4º O servidor que tiver suspeita da emissão de laudo falso e/ou irregular, deverá comunicar à Corregedoria de Trânsito, que após confirmar as irregularidades, por meio de processo administrativo, comunicará o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul CREA/MS, a autoridade policial competente e, nos casos de ITL, também o Departamento Nacional de Trânsito.

DA AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

Rodovia MS 080, Km 10 - CEP: 79114-901 Tel.: 67 3368.0100 - Campo Grande - MS

Central de Informações: 154 (Capital) – 67 3368.0500 (Interior) Ouvidoria: 67 3368.0209 – http://www.detran.ms.gov.br





Departamento Estadual de Trânsito



- Art. 5° A Autorização de Transporte de Escolares será expedida pelas agências do DETRAN/MS, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I requerimento da emissão da Autorização de Transporte Coletivo de Escolares, conforme o ANEXO I desta portaria;
- II cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV válido, em nome do proponente ou sendo ele o arrendatário;
- III Documento de inspeção semestral previsto no Art. 4º desta portaria, dentro do prazo de validade, sendo que cada um poderá ser utilizado para a emissão de apenas uma autorização;
- IV Certificado válido de cronotacógrafo emitido pelo INMETRO.
- V Comprovante de pagamento da guia de taxa de AUTORIZAÇÃO TRANSP. ESCOLAR, código 3013.
- §1º Após a análise dos documentos a autorização será emitida, com o armazenamento da cópia destes.
- §2º A Autorização de Transporte de Escolares terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data de expedição do Laudo de Inspeção Veicular ou Certificado de Segurança Veicular.
- §3º Caso o certificado de aferição do cronotacógrafo vença antes do período estipulado no parágrafo anterior, a autorização terá a mesma validade deste certificado.
- §4º A autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, voltada para a parte externa.
- Art. 6º A emissão da autorização, por parte do DETRAN/MS, não garante ao veículo a possibilidade de operar em todo o estado, devendo seu proprietário atentar-se para as legislações específicas de cada município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º A autorização emitida pelo DETRAN/MS poderá ser revogada quando comprovada irregularidade na sua emissão, notificando o proprietário do veículo para recolhimento do documento.
- § 1º As suspeitas de irregularidades deverão ser comunicadas imediatamente à Diretoria da Presidência, para análise e providências cabíveis.
- \S 2º O uso irregular de autorização revogada sujeitará o responsável as sanções legais cabíveis.
- Art. 8º O proprietário de veículo destinado à condução coletiva de escolares que deixar de operar nesse segmento deverá requerer a alteração da carroceria do veículo, quando for o caso, providenciando sua total descaracterização, importando na devolução da Autorização de Transporte de Escolares, sob pena de bloqueio administrativo.
- Art. 9º A relação dos veículos autorizados nos moldes desta portaria estará disponível para consulta pública no site do Detran/MS (www.detran.ms.gov.br).
- Art. 10 O disposto nesta portaria não exclui a competência municipal para estabelecimento de outros requisitos ou exigências para o transporte de escolares.
- Art. 11 Esta portaria entra em vigor na sua publicação.

Rodovia MS 080, Km 10 - CEP: 79114-901 Tel.: 67 3368.0100 - Campo Grande - MS

Central de Informações: 154 (Capital) - 67 3368.0500 (Interior)

Ouvidoria: 67 3368.0209 - http://www.detran.ms.gov.br





Departamento Estadual de Trânsito



Art. 12 Ficam revogadas a Portarias DETRAN-MS "N" $\rm N^o$ 044, de 31 de maio de 2019 e demais disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 15 de janeiro de 2021.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR DIRETOR-PRESIDENTE

Rodovia MS 080, Km 10 - CEP: 79114-901 Tel.: 67 3368.0100 - Campo Grande - MS

Central de Informações: 154 (Capital) – 67 3368.0500 (Interior) Ouvidoria: 67 3368.0209 – http://www.detran.ms.gov.br

